TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 2149/26

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade, brasileira, Prefeita Municipal, portadora do RG n.º 6.957.658-0 e do CPF/MF n.º 511.192.779-49, e de outro lado a firma **66.024.341 OZETE GONÇALVES GOMES**, estabelecida à Rua Antonio Negrisolo, nº 646, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.024.341/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Ozete Gonçalves Gomes, proprietária, portador(a) do RG n.º 17.915.733 e CPF/MF n.º 121.071.338-16, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a prestação de serviços de borracharia para atender a frota do Município de Assis, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 2633/2024 – Chamada Pública n.º 108/2024, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), comprovadamente do ramo e legalmente constituída, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, nas condições estabelecidas no Edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Edital de Credenciamento;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, REAJUSTE, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Estima-se a necessidade de serviços constantes do subitem **2.6** deste, no período de 12 meses.

2.2 - O pagamento será realizado pelo quantitativo de serviços realizados.

2.2.1. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço.

2.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, na Secretaria responsável pela demanda, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.2.3. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.3. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

2.4.1 – Após o período mencionado, a administração poderá atualizar o valor contratado, utilizando para tal, a correção pelo IPCA.

2.5. - As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

Centro de Custo: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Ficha: 618
Funcional: 04.122.0077.2490.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

2.6 – A prestação de serviços será remunerada da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NA BORRACHARIA				
1	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 16, 17 E 18 MOTO	**100**	R$ 20,00	R$ 2.000,00
2	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 16, 17 E 18 MOTO	**100**	R$ 25,65	R$ 2.565,00
3	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 8 CARRIOLA	**50**	R$ 20,00	R$ 1.000,00
4	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 8 CARRIOLA	**50**	R$ 25,64	R$ 1.282,00
5	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 13 E 14 AUTOMÓVEL	**300**	R$ 27,33	R$ 8.199,00
6	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 13 E 14 AUTOMÓVEL	**300**	R$ 30,05	R$ 9.015,00
7	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 13 E 14 AUTOMÓVEL	**300**	R$ 31,29	R$ 9.387,00
8	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 15 E 16 AUTOMÓVEL	**300**	R$ 32,98	R$ 9.894,00
9	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 15 E 16 AUTOMÓVEL	**300**	R$ 36,66	R$ 10.998,00
10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 15 E 16 AUTOMÓVEL	**300**	R$ 36,31	R$ 10.893,00
11	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 15 E 16 CAMINHONETE	**300**	R$ 31,91	R$ 9.573,00
12	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 15 E 16 CAMINHONETE	**300**	R$ 41,64	R$ 12.492,00
13	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 15 E 16 CAMINHONETE	300	R$ 47,05	R$ 14.115,00
14	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 17,5 RADIAL	300	R$ 41,80	R$ 12.540,00
15	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 17,5 RADIAL	300	R$ 47,04	R$ 14.112,00
16	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 17,5 RADIAL	300	R$ 68,62	R$ 20.586,00
17	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 22,5 CAMINHÃO	500	R$ 107,11	R$ 53.555,00
18	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 22,5 CAMINHÃO	500	R$ 106,59	R$ 53.295,00
19	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 22,5 CAMINHÃO	500	R$ 157,66	R$ 78.830,00
20	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 16 RADIAL	250	R$ 46,39	R$ 11.597,50
21	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 16	250	R$ 62,86	R$ 15.715,00

	RADIAL			
22	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 16 RADIAL	250	R$ 75,24	R$ 18.810,00
23	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 16 TRATOR	200	R$ 63,39	R$ 12.678,00
24	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 16 TRATOR	200	R$ 70,20	R$ 14.040,00
25	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 16 TRATOR	200	R$ 95,70	R$ 19.140,00
26	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 20 CAMINHÃO	200	R$ 88,63	R$ 17.726,00
27	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 20 CAMINHÃO	200	R$ 109,22	R$ 21.844,00
28	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 20 CAMINHÃO	200	R$ 159,38	R$ 31.876,00
29	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 22 CAMINHÃO	150	R$ 107,25	R$ 16.087,50
30	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 22 CAMINHÃO	150	R$ 111,02	R$ 16.653,00
31	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 22 CAMINHÃO	150	R$ 165,67	R$ 24.850,50
32	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 24 E 25 TRATOR	350	R$ 182,40	R$ 63.840,00
33	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 24 E 25 TRATOR	350	R$ 352,52	R$ 123.382,00
34	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 24 E 25 TRATOR	350	R$ 454,89	R$ 159.211,50
35	CONSERTO: TROCA DE LONA (ENXERTO LATERAL) ARO 24 E 25 TRATOR	350	R$ 452,05	R$ 158.217,50
36	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 16 AGRICOLA	250	R$ 50,82	R$ 12.705,00
37	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 16 AGRICOLA	250	R$ 60,30	R$ 15.075,00
38	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 16 AGRICOLA	250	R$ 76,02	R$ 19.005,00
39	CONSERTO: TROCA DE LONA (ENXERTO LATERAL) ARO 16 AGRICOLA	250	R$ 166,43	R$ 41.607,50
40	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 18 AGRICOLA	400	R$ 60,96	R$ 24.384,00
41	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 18 AGRICOLA	400	R$ 75,17	R$ 30.068,00
42	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 18 AGRICOLA	400	R$ 91,88	R$ 36.752,00
43	CONSERTO: TROCA DE LONA (ENXERTO LATERAL) ARO 18 AGRICOLA	400	R$ 159,96	R$ 63.984,00
44	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 28 E 30 TRATOR	150	R$ 180,90	R$ 27.135,00
45	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 28 E 30 TRATOR	150	R$ 226,45	R$ 33.967,50
46	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 28 E 30 TRATOR	150	R$ 335,54	R$ 50.331,00
47	CONSERTO: TROCA DE LONA (ENXERTO LATERAL) ARO 28 E 30 TRATOR	150	R$ 364,53	R$ 54.679,50
FORA DA BORRACHARIA				
48	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 16, 17 E 18 MOTO	100	R$ 23,68	R$ 2.368,00
49	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 16, 17	100	R$ 29,32	R$ 2.932,00

	E 18			
50	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 8 CARRIOLA	1	R$ 23,68	R$ 23,68
51	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 8 CARRIOLA	1	R$ 29,32	R$ 29,32
52	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 13 E 14 AUTOMÓVEL	300	R$ 29,32	R$ 8.796,00
53	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 13 E 14 AUTOMÓVEL	300	R$ 34,20	R$ 10.260,00
54	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 13 E 14 AUTOMÓVEL	300	R$ 34,96	R$ 10.488,00
55	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 15 E 16 AUTOMÓVEL	300	R$ 34,96	R$ 10.488,00
56	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 15 E 16 AUTOMÓVEL	300	R$ 39,84	R$ 11.952,00
57	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 15 E 16 AUTOMÓVEL	300	R$ 44,36	R$ 13.308,00
58	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 15 E 16 CAMINHONETE	300	R$ 39,84	R$ 11.952,00
59	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 15 E 16 CAMINHONETE	300	R$ 45,03	R$ 13.509,00
60	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 15 E 16 CAMINHONETE	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
61	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 17,5 RADIAL	300	R$ 45,48	R$ 13.644,00
62	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 17,5 RADIAL	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
63	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 17,5 RADIAL	300	R$ 71,81	R$ 21.543,00
64	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 22,5 CAMINHÃO	500	R$ 111,64	R$ 55.820,00
65	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 22,5 CAMINHÃO	500	R$ 137,29	R$ 68.645,00
66	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 22,5 CAMINHÃO	500	R$ 162,51	R$ 81.255,00
67	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 16 RADIAL	250	R$ 48,10	R$ 12.025,00
68	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 16 RADIAL	250	R$ 70,67	R$ 17.667,50
69	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 16 RADIAL	250	R$ 78,15	R$ 19.537,50
70	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 16 TRATOR	250	R$ 68,79	R$ 17.197,50
71	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 16 TRATOR	200	R$ 78,20	R$ 15.640,00
72	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 16 TRATOR	200	R$ 105,28	R$ 21.056,00
73	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 20 CAMINHÃO	200	R$ 101,53	R$ 20.306,00
74	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 20 CAMINHÃO	200	R$ 139,28	R$ 27.856,00
75	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 20 CAMINHÃO	200	R$ 165,73	R$ 33.146,00
76	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 22 CAMINHÃO	150	R$ 129,80	R$ 19.470,00
77	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 22 CAMINHÃO	150	R$ 137,66	R$ 20.649,00
78	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 22 CAMINHÃO	150	R$ 168,56	R$ 25.284,00
79	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 24 E 25	350	R$ 211,38	R$ 73.983,00

	TRATOR			
80	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 24 E 25 TRATOR	350	R$ 389,48	R$ 136.318,00
81	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 24 E 25 TRATOR	350	R$ 477,71	R$ 167.198,50
82	CONSERTO: TROCA DE LONA (ENXERTO LATERAL) ARO 24 E 25 TRATOR	1	R$ 500,64	R$ 500,64
83	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 16 AGRICOLA	250	R$ 55,54	R$ 13.885,00
84	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 16 AGRICOLA	250	R$ 66,91	R$ 16.727,50
85	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 16 AGRICOLA	250	R$ 86,81	R$ 21.702,50
86	CONSERTO: TROCA DE LONA (ENXERTO LATERAL) ARO 16 AGRICOLA	250	R$ 182,37	R$ 45.592,50
87	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 18 AGRICOLA	400	R$ 68,79	R$ 27.516,00
88	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 18 AGRICOLA	400	R$ 80,08	R$ 32.032,00
89	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 18 AGRICOLA	400	R$ 101,53	R$ 40.612,00
90	CONSERTO: TROCA DE LONA (ENXERTO LATERAL) ARO 18 AGRICOLA	400	R$ 167,32	R$ 66.928,00
91	DESMONTAGEM E MONTAGEM ARO 28 E 30 TRATOR	150	R$ 232,90	R$ 34.935,00
92	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO ARO 28 E 30 TRATOR	150	R$ 310,25	R$ 46.537,50
93	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA ARO 28 E 30 TRATOR	150	R$ 418,59	R$ 62.788,50
94	CONSERTO: TROCA DE LONA (ENXERTO LATERAL) ARO 28 E 30 TRATOR	150	R$ 418,20	R$ 62.730,00

2.7 - O volume de serviço que se refere o item **2.6** deste Contrato é anual e será dividido entre as empresas credenciadas, verificando a disponibilidade de dedicação de demanda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

3.2 - Permitir a fiscalização dos serviços pelo responsável do departamento de transporte da Secretaria requisitante em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

3.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo departamento de transporte da Secretaria requisitante, referentes às condições firmadas no contrato;

3.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Assis e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

3.6 - Comunicar o departamento de transporte da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de transporte da Prefeitura de Assis cujas reclamações se obrigam a atender;

3.8 - A contratada ficará responsável por zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação do patrimônio veicular da Prefeitura de Assis, enquanto estiver sob sua guarda.

3.9 - Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Assis na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao Contrato e Nota de Empenho.

3.10 - As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Contratado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

3.11 - Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pela Prefeitura de Assis, se utilizando de profissional que possua carga horária disponível para o exercício da função.

3.12 - Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

3.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

3.14 - Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

3.15 - Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

3.16 - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste vínculo;

3.17 - Não ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, assumindo total responsabilidade pelos serviços excedentes e que não forem previamente autorizados pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS, além das outras obrigações assumidas neste termo, deverá:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

4.1.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, na data avençada.

4.1.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

4.1.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Prefeitura Municipal de Assis efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2 - O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa, o contratado que infringir qualquer dos incisos previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações constantes do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

i) **- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do artigo 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do artigo 155, bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **- Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (25) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações constantes do artigo 155 da Lei 14.133, de 2021.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

7.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no inciso II do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS DE PEDIDOS

8.1 - A administração deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n° 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 108/2024, e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O modelo de gestão do contrato observará o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 06 de maio de 2026.

AS PARTES:

Ref.: Termo de Credenciamento nº 2149/26

Proc. nº 2633/24 – Cred. Elet. nº 108/24

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA